



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Ponte Nova

PORTARIA VTPN N. 1, DE 8 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a realização de audiências presenciais no município de Viçosa, referentes a ações em trâmite na Vara do Trabalho de Ponte Nova.

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PONTE NOVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o Convênio Atípico 40-052/2025, celebrado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e a 91ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa (art. 5º, LV, da [CR/88](#));

CONSIDERANDO que a designação das audiências unas do procedimento sumaríssimo deve ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de distribuição do processo, nos termos do art. 852-B, III, a, da [CLT](#);

CONSIDERANDO que a designação das audiências de instrução deve ocorrer em prazo inferior a 6 (seis) meses, contados da data da audiência inicial, conforme o art. 29, inciso V, do [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

RESOLVE:

Art. 1º. Diante dos termos do art. 813 da [CLT](#), em todos os processos distribuídos para a Vara do Trabalho de Ponte Nova, as audiências presenciais são designadas para a sede deste Juízo, localizado na Av. Ernesto Trivelato, 210, Bairro Triângulo, Ponte Nova – MG.

Art. 2º. Caso o advogado ou jurisdicionado pretenda que a audiência presencial ocorra em Viçosa, deverá apresentar requerimento nos autos, em petição específica, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data designada para a audiência presencial. O requerimento pode ser apresentado oralmente na audiência inaugural dos procedimentos ordinários.

§1º. Feito o requerimento, os autos serão imediatamente conclusos ao juiz, que intimará a parte contrária para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo o silêncio da parte contrária interpretado como anuência tácita à realização da audiência presencial em Viçosa.

§2º. Caso a parte contrária se manifeste, de forma fundamentada, a respeito da realização da audiência presencial em Viçosa, o requerimento será analisado pelo Juiz.

Art. 3º. Nas ações que tramitem sob o procedimento sumaríssimo, somente será deferida a realização de audiência presencial em Viçosa se as datas disponíveis permitirem a observância do disposto no art. 852-B, III, a, da [CLT](#), segundo o qual a designação das audiências unas do procedimento sumaríssimo deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de distribuição do processo.

Art. 4º. Nas ações que tramitem sob o procedimento ordinário, somente será deferida a realização de audiência presencial em Viçosa se as datas disponíveis permitirem a observância do disposto no art. 29, inciso V, do [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, segundo o qual a designação das audiências de instrução deve ocorrer em prazo inferior a 6 (seis) meses, contados da data da audiência inicial.

Art. 5º. Deferido o pedido de realização de audiência presencial em Viçosa, o processo será incluído em pauta específica, elaborada pelo Juiz da Vara do Trabalho de Ponte Nova, observando-se a designação de Juiz Substituto para realização das audiências presenciais.

§1º. As audiências presenciais em Viçosa ocorrerão em uma sala da sede da Subseção Judiciária da Justiça Federal, localizada na Avenida Joaquim Lopes de Faria, n.º 50, Bairro Santo Antônio, nos termos do Acordo de Cooperação Judiciária n.º 49/2026, celebrado entre o Tribunal Regional Federal da 6ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

§2º. Caso não seja disponibilizado pelo setor de apoio servidor para acompanhamento presencial das audiências, o (a) secretário (a) de audiência atuará nas audiências realizadas em Viçosa por meio de videoconferência, diretamente da sede da Vara do Trabalho de Ponte Nova, competindo-lhe a prática dos atos ordinatórios e o apoio à condução da audiência, medida que se justifica pela necessidade de evitar o deslocamento de servidor para município diverso daquele em que exerce suas funções, bem como em razão da insuficiência de pessoal na unidade judiciária, de modo a preservar a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pela Secretaria.

Art. 6º. A secretaria da Vara deverá encaminhar cópia desta Portaria à Eg. Corregedoria e à Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data e será publicada no DEJT/3ª Região.

Ponte Nova, 08 de julho de 2026.

ÉZIO MARTINS CABRAL JÚNIOR
Juiz Titular da Vara do Trabalho de Ponte Nova